



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4364, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Bene Camacho

16 de outubro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.364, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.*

Relator: Senador BENE CAMACHO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.364, de 2023, em decisão terminativa, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.*

O art. 1º insere o art. 5º-A na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, prevendo, em seus incisos, um rol de ações prioritárias dos entes federados para mitigação e remoção de gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse rol, temos as seguintes ações: *i)* apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de energias renováveis e promoção da eficiência energética; *ii)* restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para os recursos hídricos, a biodiversidade e para a melhor remoção de gases do efeito estufa; *iii)* controle, prevenção e compensação do desmatamento; *iv)* valorização do capital natural por meio de pagamentos por serviços ambientais; *v)* políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas agrícolas de baixo carbono; *vi)* sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e *vii)* desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.

O art. 2º do PL nº 4.364, de 2023, traz a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor destaca que o objetivo da proposição é aprimorar a Política Nacional sobre Mudança do Clima, priorizando ações de mitigação e remoção de gases de efeito estufa em setores-chave da economia brasileira, alinhando-se às iniciativas governamentais e privadas para promover uma economia de baixo carbono.

O PL nº 4.364, de 2023, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde foi aprovado, e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa.

Neste colegiado, foi apresentada a Emenda nº 1-CMA, pelo Senador Zequinha Marinho, que altera o inciso III do art. 5º-A proposto no PL, para determinar que a ação especificada nesse dispositivo passa a ser “controle e prevenção do desmatamento *illegal* da vegetação nativa”, em vez do “controle, prevenção e *compensação* do desmatamento da vegetação nativa”, originalmente previsto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre proposições que versem sobre proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais. Apesar de ser a comissão cuja decisão será terminativa, realizaremos apenas a avaliação do mérito, pois a CCT já analisou os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com voto pela aprovação da matéria.

A proposição em análise propõe incentivos positivos para a manutenção e recuperação da cobertura vegetal nativa, a regulamentação do mercado de crédito de carbono e do sistema de pagamentos por serviços ambientais, além de priorizar a pesquisa e desenvolvimento em energias renováveis e eficiência energética. Adicionalmente, prevê políticas públicas direcionadas ao ganho de escala em técnicas agrícolas e industriais de baixo carbono.

A estratégia de incentivos positivos adotada pela proposição é potencialmente mais eficaz que a mera coerção para estimular a transição para uma economia de baixo carbono. Essa abordagem busca corrigir falhas de mercado, como a "tragédia dos comuns", por meio da intervenção estatal, criando mecanismos econômicos que favoreçam a preservação ambiental. A ênfase em pesquisa e desenvolvimento para energias renováveis e eficiência energética está alinhada com as necessidades de desenvolvimento sustentável do país, promovendo inovação e avanço tecnológico.

Um aspecto crucial da proposição é seu foco na viabilidade econômica das medidas propostas. Ao visar tornar as tecnologias de baixo carbono economicamente atrativas para o setor privado, a proposta facilita sua adoção voluntária, o que é fundamental para uma transição efetiva e sustentável da economia.

Em conclusão, o PL nº 4.364, de 2023, se apresenta como meritório e oportuno, oferecendo uma abordagem abrangente para enfrentar os desafios das mudanças climáticas no Brasil. Ao combinar incentivos econômicos, desenvolvimento tecnológico e políticas setoriais específicas, a proposta demonstra potencial para contribuir significativamente com os esforços de mitigação climática do país. Desta forma, ela não apenas se alinha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para a redução da emissão de gases causadores de efeito estufa (GEE), mas também promove uma transição sustentável da economia brasileira, equilibrando as necessidades de desenvolvimento econômico com a urgência da preservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

Fazemos, por último, apenas um pequeno reparo no texto, acatando parcialmente a Emenda nº 1-CMA. Na redação que propomos mantemos a premissa de se controlar o desmatamento **illegal** da vegetação, conforme dispõe a emenda, mas retomamos a ideia da **compensação** da vegetação, constante no texto original. Essa alteração é crucial para aprimorar a Política Nacional sobre Mudança do Clima, focando na descarbonização das atividades econômicas e no combate efetivo ao desmatamento ilegal. A mudança alinha-se com as políticas ambientais vigentes, compromissos internacionais e iniciativas setoriais como o Plano ABC+, promovendo um equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico sustentável.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, e, no mérito, votamos pela rejeição da Emenda nº 1-CMA e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.364, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 - CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.364, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

‘**Art. 5-A.** A integração das medidas nacionais articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a mitigação e para a remoção de gases de efeito estufa por entidades públicas e privadas terá como objetivo consolidar e fomentar prioritariamente as seguintes ações:

I – pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;

II – restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;

III – controle, prevenção e compensação do desmatamento ilegal da vegetação nativa;

V – valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;

V – políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;

VI - sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e

VII – desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Meio Ambiente**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES
LEILA BARROS		6. ZEQUINHA MARINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO
BENE CAMACHO	PRESENTE	2. NELSON TRAD
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4364/2023, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR	X			1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARGARETH BUZZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO	X			2. NELSONHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO				5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO AZEVEDO	X			1. ROSANA MARTINELLI			
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 16/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4364/2023)

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.364/2023, COM A EMENDA Nº 2-CMA, E REJEITADA A EMENDA 1, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR BENE CAMACHO

16 de outubro de 2024

Senador Fabiano Contarato

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente